CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido Em: 09 / 03 2023
Horário: 13:00h - 032/2023
Cinthia Aquino
Assinatura

INDICAÇÃO N° 001/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

A Vereadora **KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei **destinando 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos e de todos os programas sociais do município, como vale gás e programa de doação de lotes instituídos no Município de Fortim, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio e adota outras providências.**

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo amparar e dar maior proteção à mulher que se encontra nesta situação de vulnerabilidade.

A vulnerabilidade que assola muitas mulheres dificulta sua emancipação de ambientes violentos, de modo que se sujeitam a sofrer violência doméstica, quer física ou psicológica, por serem dependentes de seus companheiros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos colegas para votação desta matéria de fundamental importância para o nosso Município.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 09 de março de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
-VEREADORA-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
[X] Aprovado.
[] Desaprovado
[] Arquivado
Em, 24 / 03 / 2023
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Matéria lida em Plenário
Em, 10/03/2023
Cinthia Aquino/120058-7
Servidor/Matrícula

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 001/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

PROJETO DE LEI Nº _____

Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos e de todos os programas sociais do município, como vale gás e programa de doação de lotes instituídos no Município de Fortim, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares, bem como do Programa Vale Gás e também programas de doação de lotes instituídos no Município de Fortim, as mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Parágrafo único. As vítimas descritas no *caput* deste artigo, também devem ter laudo social de baixa renda que se enquadre nos programas sociais dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no *caput* do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes de ação penal, transitada em julgado, mediante cópia dos seguintes documentos:

I. Do inquérito policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II. Da denúncia criminal;

III. Da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV. Da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

V. Sentença condenatória e certidão de trânsito em julgado.

Art. 3° Somente farão jus aos benefícios em enquadramento no disposto do art. 1°, desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem comprovadamente residentes no Município de Fortim.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal